



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Instrução Normativa nº. 08/2010

Ementa: Recomenda procedimentos para
A Coordenadoria Municipal de Liquidação
do Município e das Entidades Indiretas.

Autoria: Controladoria Geral do Município

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, a Controladoria Geral recomenda a Coordenadoria Municipal de Liquidação adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

1. Verificar as informações constantes na nota de empenho;
2. No caso de liquidação de processo que tenha contrato verificar se cópia do mesmo está anexa, devidamente numerada e assinada pelas partes;
3. Verificar o prazo de vigência do contrato;
4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho, salvo contratos junto ao Paraná Urbano, que dependem da Liberação do Paraná Cidade;
5. O responsável que receber mercadoria ou prestação de serviços deverá atestar a Nota Fiscal considerando: data, nome legível, matrícula e carimbo;
6. No atestado deverá ser observado de forma precisa, clara e objetiva o serviço executado, com a identificação completa, indicando: local,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- quantidade, qualidade e outros, bem como se estão de acordo com o critério contido no processo licitatório;
7. Nos protocolos de pedido de pagamento deverão constar a Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Previdenciária do INSS – Validas no momento da liquidação;
 8. Fazer a conferência das guias pagas de GRPS e FGTS, assim como a folha de pagamento de seus funcionários, quando do pagamento de serviços terceirizados, no caso de obras e serviços de engenharia, confrontando com as anotações do fiscal do contrato;
 9. No processo deverá constar a guia paga de ISS, quando do pagamento de prestação de serviços, inclusive para empresas de outros municípios;
 10. Os documentos relativos à despesa devem ser idôneos à comprovação (Nota fiscal, recibo, guias, etc.) observando a validade e as datas de emissão;
 11. Matérias de publicidade deverão estar acompanhadas da matéria escrita, veiculada e/ou do texto educativo da matéria divulgada, oral ou visualmente, não devendo ser paga a veiculação que caracterizar promoção pessoal;
 12. Verificar se as empresas prestadoras de serviço além das certidões de INSS, FGTS constam na Nota Fiscal a retenção do INSS, conforme legislação pertinente e retenção do IRRF conforme tabela;
 13. No caso da empresa ser optante do Simples (Tributos Federais), não haverá as retenções acima, devendo ser comprovado através da cópia do Cadastro de Optante pelo SIMPLES;
 14. Para prestação de serviço de pessoa física deve constar no RPA: se comprovado dependência a retenção do IRRF deverá ser de acordo com a tabela para pessoa física. Desde que não comprovado o recolhimento do INSS em outra fonte de renda deverá ser recolhido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo do contrato, aditamento e das certidões devidas;
16. As certidões para liquidação não poderão ser enviadas por fax;
17. Nas obras de construção, reforma, ampliação deverá exigir a CND do INSS específica para cada obra;

Casos específicos:

18. As requisições e processos empenhados pelo Fundo Municipal de Saúde, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 09.277.224/0001-10, endereço Av. Visconde de Taunay, 950 com apresentação da Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Previdenciária do INSS – válidas no momento da liquidação.
19. As requisições emitidas pelo Mercado da Família e SME/FUNDEB as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, CNPJ 76.175.884/0001-87, e a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Previdenciária do INSS – Válidas no momento da liquidação.
20. Os processos e requisições emitidas por fonte de recursos vinculados e pela SMAS, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, CNPJ 76.175.884/0001-87 e a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Previdenciária do INSS – Válidas no momento da liquidação.
21. Os processos relativos a convênios entre o Município e Entidades, deverão ser anexados: Plano de Aplicação, Certidão Liberatória e Certidão de Cadastro atualizado, cópia do convênio assinado e lei do legislativo autorizando o repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data do recebimento do responsável pelo setor.

Ponta Grossa, 24 de junho de 2010


Odivaldo Alves
Controlador Geral


Pedro Vosgrau Filho
Prefeito Municipal

Instrução Normativa aprovada em reunião Plenária da Controladoria Geral em 16/06/2010, conforme Ata nº 15.